

Proc. n. 158/41

(OP-10-15)

1943

HF/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento no parágrafo único, do art. 1<sup>a</sup>, do decreto-lei 3 710, de 14 de dezembro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 13 de março de 1942, que, por equidade, conhecendo do recurso de Jaey Moerbeck da Costa, determinou àquela Instituto riscasse a nota de suspensão da fé de ofício daquela funcionária e a do servente Anaurelino Pereira Portes:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida é de ser reformada, uma vez que, embora não se trate de falta funcional claramente provada, dúvida não existe de que os fatos foram comprometedores da disciplina e da boa ordem dos serviços daquele Instituto, merecendo, assim, os culpados a penalidade imposta pela autoridade administrativa, que se valeu, não há negar, da pena mínima para coibir a violência do escândalo ocorrido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (onze contra cinco), dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que bem apreciou a espécie.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943.

a)	Silvestre Péricles	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
Fui presente-	a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em 1 / 2 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 6 / 2 / 43.